



Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro

LEI Nº 476 2019

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
TURISMO NO MUNICÍPIO DE LAGOA DO
CARRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita do Município de Lagoa do Carro, no uso de atribuições legais, nos termos da lei orgânica municipal, propõe a apreciação da câmara de vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Lagoa do Carro o Conselho Municipal de Turismo- COMTUR, como instrumento democrático e participativo da comunidade, com atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras das questões ligadas a turismo.

Art. 2º Ao conselho Municipal de Turismo-COMTUR compete:

- I- Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento do Turismo a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
- II- Promover e incentivar estudos, eventos, produção, atividades permanentes e pesquisas na área do Turismo;
- III- Definir diretrizes para a política turismo a ser implementada pela administração pública municipal;
- IV- Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor turístico;
- V- Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área do Turismo;
- VI- Emitir e analisar pareceres sobre questões do turismo;
- VII- Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Turismo;
- VIII- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;



Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro

- IX- Buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;
- X- Opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- XI- Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Lagoa do Carro-PE, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo, notoriedade política;
- XII- Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- XIII- Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- XIV- Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;
- XV- Manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;
- XVI- Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- XVII- Definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmadas pela Secretaria Municipal de Turismo, no âmbito da implementação de políticas do turismo;
- XVIII- Propor o calendário anual de eventos junto a Secretaria Municipal de Turismo;

Parágrafo Único- O Conselho Municipal de Turismo terá garantido, para fins do disposto neste artigo, o direito de acesso às documentações administrativas e contábeis da Secretaria Municipal de Turismo, assegurando direito de avocar a análise de questões julgadas relevantes pelo Conselho, na forma de seu Regimento, bem como o direito de rever publicações de suas resoluções e avaliações no "Diário Oficial" do Município.

ART. 3º O Conselho Municipal de Turismo de Lagoa do Carro-PE, será constituído por 11 (onze) Conselheiros Titulares e seus respectivos Suplentes, nomeados pelo chefe do Poder Executivo, observada a representatividade da Administração Pública, de Instituições e dos diversos segmentos ligados ao Turismo e de seus serviços, conforme segue:

- I- 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Executivo Municipal, contemplando

Rua Antônio Francisco da Silva, 258 – Centro – Lagoa do Carro-PE

CEP: 55820-000-CNPJ:40.893.778/0001-91

Tel.: (81) 3621-8156/3621-8320

www.lagoadocarrope.com



Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro

- prioritariamente a Seção de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente, Cultura e do Turismo do Município, Educação e Infraestrutura;
- II- 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 01 (um) representante indicado pelos seus pares para cada um dos seguintes segmentos: Meios de Hospedagem, Bares & Restaurantes, Artesanato, Cultura e Serviços correlatos;
 - III- A Secretaria Municipal de Turismo, através de seu representante legal, convocará reuniões com representantes dos diversos segmentos de que trata o contido no artigo 3º desta lei, para a escolha dos conselheiros titulares e suplentes.
 - IV- Os Conselheiros eleitos terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos imediatamente após o mandato por uma única vez.
 - V- O COMTUR terá o prazo de 90 dias após a sua instalação para elaborar o seu Regimento Interno;

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal homologará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 4º- O Conselho estabelecerá em seu Regimento Interno a sua dinâmica de funcionamento, bem como dia, hora e local de reuniões.

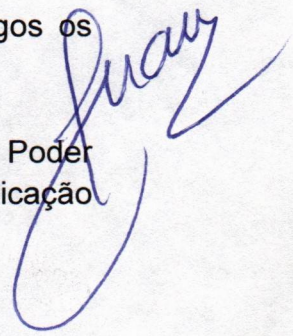
Art. 5º- Na sessão de instalação do Conselho, os membros titulares e suplentes elegerão uma mesa provisória composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que terá como atribuição exclusiva conduzir a elaboração do Regimento Interno.

Art. 6º- Após a conclusão do Regimento Interno proceder-se-á imediatamente a eleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 7º- O Presidente do COMTUR será escolhido entre seus membros por maioria simples e empossado pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único- Somente poderão ser eleitos para os referidos cargos os membros titulares.

Art. 8º- A nomeação dos membros do COMTUR será efetivada pelo Poder Executivo em um máximo de 15 dias após as respectivas eleições e indicação conforme o caso.





Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro

Art. 9º - As reuniões do COMTUR terão ampla divulgação e serão abertas ao público em geral.

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Turismo de Lagoa do Carro disponibilizará recursos para instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, incluindo a dotação necessária na sua proposta orçamentária anual, inclusive na vigente.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa do Carro, 28 de maio de 2019.


JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA SILVA
PREFEITA